



## Câmara Municipal de Vitória

### PROJETO DE LEI Nº 7.362/2019

Processo: 9101/2019  
Tipo: Projeto de Lei: 169/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 08/08/2019 10:08:33  
Procedência: Amara  
Assunto: Altera o Inciso IV do artigo 10º da Lei Municipal nº 7.362, de 02 de Abril de 2008, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, no Município de Vitória e da outras providencias.

***Altera o Inciso IV do artigo 10º da Lei Municipal nº 7.362, de 02 de Abril de 2008, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, no Município de Vitória e da outras providencias.***

Art. 1º. O artigo 10º, inciso IV da Lei Municipal nº 7.362, de 02 de Abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - (...)

***IV – Possuir porta-malas com capacidade de 269 á 399 litros na Categoria Intermediaria, e porta-malas acima de 400 litros para a Categoria Principal.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de agosto de 2018

---

JOSÉ ALMEIDA AMARAL

VEREADOR



## **Câmara Municipal de Vitória**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal alterar a capacidade do porta-malas dos veículos que executam o serviço de transporte de passageiros via sistema de taxímetro, a fim de facilitar a incorporação dos mesmos no âmbito comercial, uma vez a categoria enfrenta consequências desde a implementação do aplicativo de transporte privado urbano.

O Projeto de Lei aqui apresentado traz como proposta duas novas categorias: a Intermediária com automóveis dispendo de porta-malas de 269 à 399 litros, cujo codinome será "POP TÁXI", e a categoria Principal com automóveis dispendo de porta-malas acima de 400 litros.

Ambas categorias têm como finalidade não somente beneficiar os motoristas, mas também a população, dado que as tarifas serão reduzidas de acordo com a capacidade do porta-malas de cada carro. O intuito é trazer mais acessibilidade à população, conseqüentemente a mobilidade urbana, já que haverá variedades de transportes por aplicativos.

Por conseguinte, o Projeto de Lei disponibilizará a oportunidade de melhorar a competitividade dos motoristas de táxi, levando-os a comprar veículos com preços mais módico, além, é claro, de facilitar a vida do cidadão na escolha do meio de transporte que usará no dia a dia.

**Palácio Atílio Vivácqua, 08 de agosto de 2018**

---

**JOSÉ ALMEIDA AMARAL**  
**VEREADOR**